PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº. 4.572, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei estabelece que os imóveis públicos e particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional do Município de Arapongas, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão.

Art. 2º. A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Arapongas.

Art. 3º. A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa lei será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos que trata o caput desta lei.

Parágrafo único – Os padrões somente serão dispensados se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda, tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º. Fica proibida a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º. Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos nas quais poderão ser utilizados cores e logomarcas diferentes do estabelecido.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de junho de 2017.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 04/07/2017
Katia Nigueloni
Funcionária

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração